



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 031/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Conforme Ofício 239/15-PE,

RETIRADO

De 07/10/15

1º Secretária

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

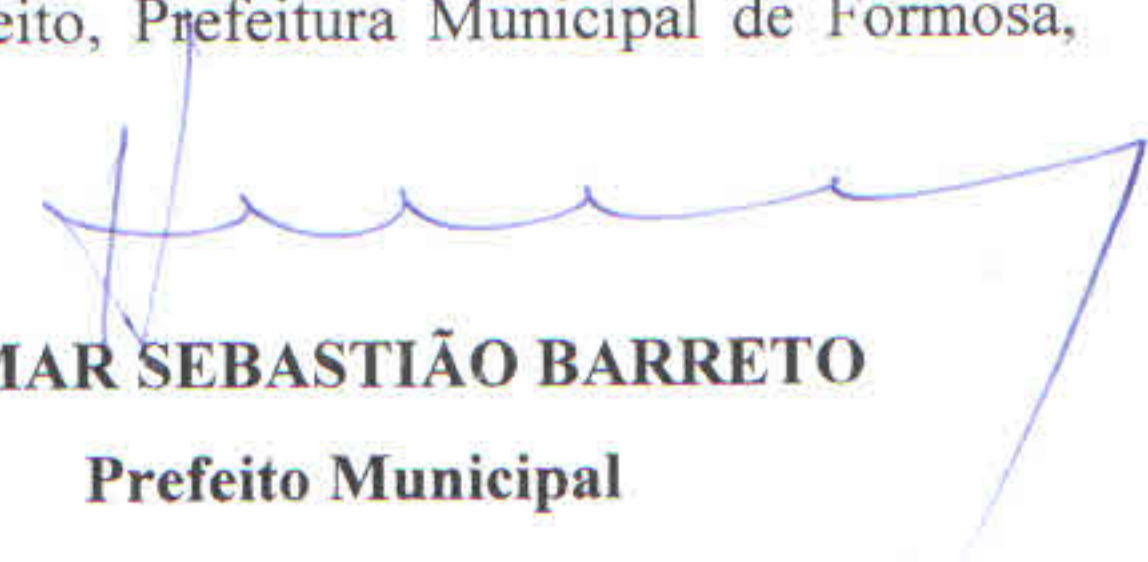
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 13,1% (treze vírgula um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e R\$ 1.438,33 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2015, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 1.438,33
40 horas	R\$ 1.917,78

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual e do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2015. Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 031/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que faço encaminhar a essa Casa Legislativa visa Instituir na Lei nº. 054/2001 – SMG, DE 01 de Dezembro de 2001, o piso salarial dos cargos que especifica e dá outras providências.

Essa propositura legislativa se faz necessária, visando regulamentar o piso salarial dos professores efetivos que percebem abaixo do mínimo legal, conforme artigo 60, inciso III, alínea “e” do ato das disposições constitucionais transitórias e mediante o que determina o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008. Tal adequação seja o piso salarial de 40 horas semanais com vencimento básico de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) e 30 horas semanais com vencimento básico de R\$ 1.438,33 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, o Município de Formosa – Goiás, desde 2013, vem ajustando os valores salariais da classe magisterial, adotando os índices do Ministério da Educação. Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao alunado formosense, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município. Obviamente, não é nenhuma fortuna o vencimento de R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais para 40(quarenta) horas/aula semanais. Mas corresponde àquilo que o FNDE, através do Ministério da Educação entende que seja um salário condigno para a classe, tendo sido dado o aumento de 13,1%(treze vírgula um por cento) para o presente exercício, algo em torno do dobro do índice inflacionário do período de 2014.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 031/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Queremos lembrar que houve fortes protestos de muitos prefeitos e governadores, quando veio a lume o índice do piso nacional do magistério deste ano, criticando os descritórios do Ministério de Educação para proceder um aumento bem acima da inflação. Muitos governadores e muitíssimos prefeitos não pagam o piso ao magistério. Mas também existem municípios que pagam acima do piso. Tudo depende da valorização da educação e do magistério e também da situação econômica do município. Cumpre lembrar também que, em 2014, o índice apresentado pelo MEC foi bem inferior ao deste ano, tendo sido de 8,35%(oito vírgula trinta e cinco por cento) um pouco além da taxa inflacionária daquele período.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL